



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.880

Autoriza o aforamento de terreno a

MARIA DE JESUS SOUZA DE MEIRELES

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

MARIA DE JESUS SOUZA DE MEIRELES

o terreno situado à RUA DOS GURUPATUBAS, LADO OESTE-CENTRO com as seguintes dimensões e demais características medindo doze (12) metros de frente por quarenta e três (43) ditos de fundos, com uma área total de quinhentos e dezesseis (516) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Leste, com a Rua dos Gurupatubas; Pela lateral direita ao Sul, com terreno edificado e aforado por Raimundo Rodrigues da Silva; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno edificado de Maria Raimunda da Cruz Bastos e pelos fundos ao Oeste, com terreno edificado de Maria do Socorro Minhoz Castro.

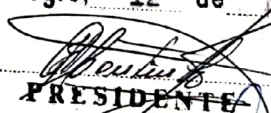
Art.º 2. — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabeleça.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de NOVEMBRO de 1992


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO